



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.cmitaporanga.sp.gov.br – contato@cmitaporanga.sp.gov.br

Autógrafo 009/2020 de 15 de abril de 2020

Projeto de Lei do Executivo 005/2020 de 13 de março de 2020

Dispõe sobre a autorização legislativa para aquisição de imóvel que especifica e providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprova e encaminha ao Poder Executivo para as providências cabíveis a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Inciso XVIII do artigo 6º, inciso X do artigo 30 e *caput* do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, a adquirir, para fins de construção de casas populares através da CDHU, o imóvel que especifica: "uma área de terras rural medindo **5,27,01ha** (cinco hectares, vinte e sete ares e um centiare), situada na Fazenda "Patrimônio de São João Batista - Gleba 03" localizada no Bairro Mosteirinho, neste município e comarca de Itaporanga, Estado de São Paulo, dentro das seguintes metragens, divisas e confrontações: "inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BY2-M-0275, de coordenadas N 7.377,475,02m e E 652.270,91m, cravado no limite da Faixa de Domínio (3,00 m de cada lado e leito carroçável de 7,00 m), da Estrada Velha de Itaporanga a Barão de Antonina (IRG - 040, propriedade do Município de Itaporanga e a cerca de divisa do Imóvel Sem Denominação (Matrícula nº 1.541 e Código no INCRA Nº 636.088.001.872-6), propriedade de Sérgio Roberto Roteli Rocha; deste, segue por cerca confrontando com o Imóvel Sem Denominação (Matrícula nº 1.541 e Código no INCRA nº 636.088.001.872-6), propriedade de Sérgio Roberto Roteli Rocha, com os seguintes azimutes e distâncias: 219°09'16" e 292,77 m até o vértice BY2-M-0276, de coordenadas N 7.377.247,99m e E 652.086,05m, cravado no limite da Faixa de Domínio (25,00 metros de cada lado do eixo da pista da Rodovia Juventino Patriarca - (SP 281), propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER.02-Itapetininga); segue confrontado com a Faixa de Domínio da Rodovia Juventino Patriarca - (SP 281), propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER. 02 - Itapetininga), com as seguintes azimutes e distâncias: 307°48'52" e 440,09 m até o vértice BY2-0400, de coordenadas N 7.377.517,81m e E 651,738,38m, situado no limite da Faixa de Domínio (3,00 m de cada lado e leito carroçável de 7,00 m) da Estrada Velha de Itaporanga a Barão de Antonina (IRG - 040), propriedade do Município de Itaporanga; deste segue confrontando com a Faixa de Domínio da Estrada Velha de Itaporanga a Barão de Antonina (IRG - 040), propriedade do Município de Itaporanga, com os seguintes azimutes e distâncias: 118°57'53" e 30,97 m até o vértice BY2-O-0401, de coordenadas N 7.377.502,81m e E 651.765,48m; 114°27'17" e 57,68 m até o vértice BY2-O-0402, de coordenadas N 7.377.478,93m e E 651.817,99m; 100°52'05" e 94,35 m até o vértice BY2-O-0403, de coordenadas 7.377.461,14m e E 651.910,65m; 85°47'17" e 24,24 m até o vértice BY2-O-0404, de coordenadas N 7.377.462,92m e E 651.934, 82m; 89°02'14" e 27,61 m até o vértice BY2-O-0405; de coordenadas N 7.377.463, 38m e E 651.962,43m; 86°01'43" e 159,54 m até o vértice BY2-O-0406, de coordenadas N 7.377.474,43m e E 652.121,59m; 89°36'40" e 103,12 m até o vértice BY2-O-0407, de coordenadas N 7.377.475,13m e E 652.224, 71m; 90°08'11" e 46,20 m até o vértice BY2-M-0275, ponto inicial da descrição



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

deste perímetro.- Perímetro 1.276,57 m". Cadastro Rural: INCRA 636.988.004.049-7 - CCIR 14.468.331.182 - CAR 35228020214928".

Parágrafo único. O valor da compra será de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme Laudo de Vistoria/Avaliação que é parte integrante desta Lei e o imóvel será destinado à realização de obras de construção de casas populares através da Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano - CDHU.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito adicional suplementar por anulação no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme segue:

02	Poder Executivo
02.04	Fundo Municipal de Assistência Social
02.04.04	Assistência Social
16.482.0015.1010.000	Aquisição de Terrenos
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis - 131
	R\$ 800.000,00 (+)

Art. 3º A despesa decorrente do crédito adicional suplementar por anulação será suportada por anulação que será coberta com recursos provenientes da seguinte dotação:

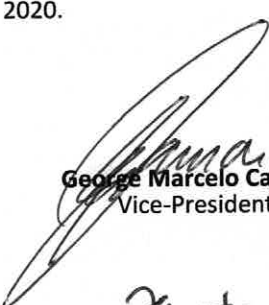
02	Poder Executivo
02.99	Reserva de Contingência
02.99.99	Reserva de Contingência
99.999.9999.9999	Reserva de Contingência
9.9.99.99	Reserva de Contingência - 594
	R\$ 800.000,00 (-)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga, 15 de abril de 2020.


Trajano de Oliveira Filho
Presidente


Josivan Pereira Dias
1º Secretário


George Marcelo Camargo
Vice-Presidente


João Evangelista dos Santos
2º Secretário

Registrado e Publicado. Secretaria da Câmara Municipal de Itaporanga SP, data supra.